

REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA MÉDICA DA SCMM

DEFINIÇÕES, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO.

Art. 1º - A residência médica constitui modalidade de ensino destinado a médicos, em regime de dedicação exclusiva, caracterizada por treinamento em serviços, em regime de tempo integral, sob a orientação de profissionais de elevada qualificação ética e profissional, organizada de acordo com Lei n. 6.932, de 07.07.1981, (artigo 1º)

Art. 2º - Os programas de Residência Médica destinam-se à especialização de médicos nas diversas áreas da medicina e são constituídos de programação específica para cada área.

§1º - os programas de Residência Médica da Santa Casa de Maceió de Misericórdia de Maceió terão duração prevista como previsto na Resolução CNE/CES nº2 de maio de 2006, sendo respeitada Lei 6.932/81e suas revogações conforme anexo, sendo utilizados 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão.

§2º - A Santa casa de misericórdia de Maceió deverá realizar concurso para programas de residência médica a cada 12 (doze) meses, pelo menos, sob pena de dever solicitar autorização prévia à Comissão Estadual de Residência Médica para a realização da aluída seleção.

Art. 3º - Os programas de Residência Médica têm por objetivo:

- I. Especializar e aprimorar técnicas científica e culturalmente médicos graduados através de:
 - a. Treinamento do profissional médico para conhecer e utilizar métodos e técnicas científicas de educação e participação comunitária em saúde;
 - b. Análise crítica das características dos processos gerados dos problemas de saúde, suas relações com a organização social, inclusive com as instituições de saúde e as alternativas de solução;

- c. Desenvolvimento de atitudes que permitam valorizar a significação dos valores somáticos, psicológicos e sociais que interfiram nas doenças;
 - d. Valorização de ações de saúde de caráter preventivo.
- II. Promover a integração do Médico Residente em equipes multiprofissionais para a apresentação de assistência aos pacientes;
- III. Estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em programas de educação continuada;
- IV. Estimular a capacidade crítica da atividade médica, considerando-a em seus aspectos humano, científico, ético e social.

Parágrafo único – além do treinamento em serviços, os programas de Residência Médica da Santa Casa de Maceió deverão compreender o mínimo de 10% e no máximo 20% de sua carga horária de atividades sob forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, sempre com a participação ativa dos alunos, conforme prescreve Lei 6.932, 07 de julho de 1981 art.5º § 2º.

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art.4º - A comissão de Residência Médica – COREME da Santa Casa de Misericórdia de Maceió constitui-se em órgão para organização e execução dos programas de residência médica oferecidos por essa Instituição Hospitalar, sendo ainda o órgão responsável para entendimento com a Comissão Estadual de Residência Médica e ou CNRM.

§1º - A Comissão de Residência Médica – COREME será constituída:

- I - um coordenador e um vice-coordenador;
- II - um representante do corpo docente por programa de residência médica credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;
- III - um representante da instituição de saúde; e

IV - um representante dos médicos residentes por programa de residência médica.

Parágrafo único. Os grupos referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

Art.5º - À Comissão de Residência Médica compete:

- I. Fazer cumprir este Regulamento;
- II. Zelar pelo cumprimento das demais normas estatutárias e regimentos pertinentes à Santa Casa de Misericórdia de Maceió e ao seu programa de Residência Médica;
- III. Zelar pela manutenção do padrão de Residência Médica na Santa Casa de Misericórdia de Maceió, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;
- IV. Solicitar credenciamento de programas junto à Comissão Nacional de Residência Médica;
- V. Coordenar o planejamento, bem como a execução dos programas de Residência Médica da Santa Casa de Misericórdia de Maceió;
- VI. Planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades;
- VII. Supervisionar a execução das atividades;
- VIII. Envidar esforços, junto às áreas competentes, para obtenção dos recursos necessários à execução dos programas de Residência Médica da Santa Casa de Misericórdia de Maceió;
- IX. Rever, periodicamente, os programas de Residência Médica da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, apreciar as alterações dos programas de residência Médica existente ou propostas de novos programas, sugeridos as modificações necessárias para adequá-los aos padrões satisfatórios e à legislação vigente, ou mesmo extinguir programas considerados insatisfatórios;
- X. Divulgar até 30 dias antes do início do período de inscrição, o edital do concurso da Residência Médica, contendo as condições para inscrição dos candidatos à Residência Médica do ano seguinte;

- XI. Encaminhar ao Diretor Médico, a lista de selecionados para as necessárias providências de contratação;
- XII. Manter prontuário de Médicos Residentes, nos quais constarão elementos referentes à atuação nos serviços e ao comportamento de cada um;
- XIII. Propor os sistemas para avaliação do desenvolvimento dos melhores Médicos Residentes;
- XIV. Adotar e fazer cumprir as medidas cabíveis em relação aos Médicos Residentes que estiveram desrespeitando este Regimento, bem como o regimento do Conselho Médico e o Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Maceió;
- XV. Levar ao conhecimento do diretor Médico da Santa Casa de Misericórdia de Maceió as irregularidades relacionadas aos Médicos Residentes, após ouvir o respectivo Chefe do Serviço;
- XVI. Aprovar as licenças e afastamentos solicitados pelos Médicos Residentes, desde que tenham tramitado pela respectiva coordenação;
- XVII. Elaborar relatório anual acerca das atividades desenvolvidas pela Comissão;
- XVIII. Tecer entendimentos junto a Comissão Estadual de Residência Médica do Estado de Alagoas;
- XIX. Atribuir ao coordenador, e Supervisores, além dos cargos específicos, quaisquer outras competências julgadas convenientes;
- XX. Decidir acerca dos casos omissos e recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente regulamento.

Art.6º - Compete ao Coordenador da Comissão Residência Médica:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Residência Médica;
- II. Aplicar as penalidades aos Médicos Residentes faltosos, de acordo com o disposto no Regimento do Conselho Médico e no Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Maceió e normas da comissão Nacional de Residência Médica;
- III. Encaminhar à Comissão Médica – CEREM os programas de Residência Médica para análise e aprovação;

- IV. Exercer quaisquer outras funções atribuídas pela comissão da Residência Médica – COREME, compatíveis com suas funções pré-estabelecidas;
- V. O Coordenador da COREME Será eleito pelos Supervisores dos programas, em eleição previamente agendada para um mandato de 02 anos podendo ser eleito por apenas mais um mandato.

Art.7º - Critérios de escolha do preceptor:

- I. Trabalhar com SUS;
- II. Ter no mínimo 20 horas de trabalho na Instituição;
- III. Ter o título de especialista reconhecido pelo AMB;

Art.8º - Compete ao preceptor:

- I. Manutenção do PRM, no que diz respeito à parte prática e teórica;
- II. Participar das reuniões administrativas e científicas quando convocado.
- III. No mínimo uma produção científica anual.

Art. 9º - O representante da instituição de saúde deverá ser médico integrante de sua diretoria.

§ 1º – Compete ao representante da instituição de saúde:

- I - Representar a instituição de saúde nas reuniões da COREME;
- II - Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica;
- III - Mediar a relação entre a COREME e a instituição de saúde.

Art.10º - A comissão de Residência Médica – COREME reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou ainda, extraordinário, a qualquer tempo.

§ 1º – As reuniões serão convocadas pelo coordenador da COREME, ou, ao menos, pela metade dos membros desta, através de carta-circular, contendo a respectiva pauta, observando a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º – A cada reunião realizada será redigida a ata correspondente, a qual deverá ser lida, aprovada e devidamente assinada.

Art. 11º - As decisões da Comissão de Residência Médica serão tomadas nas reuniões, sendo aprovada a deliberação que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo Único – Ao Supervisor do Programa de Residência Médica compete:

- I – planejar o programa de Residência Médica nos seus aspectos didáticos e acadêmico – científico em sua área de atuação;
- II – zelar pela execução das atividades;
- III – Estimular a produção científica dos docentes e Médicos Residentes;
- IV – aprovar as escala de plantão;
- V – encaminhar à Comissão de Residência médica os pedidos de licença e afastamento;
- VI – comunicar, por escrito, à Comissão de Residência Médica, as faltas e transgressões disciplinares;
- VI – elaborar a escala de férias;
- VII – Elaborar e apresentar à Comissão de Residência Médica o Relatório anual acerca das atividades didáticas desenvolvidas no período;
- VIII – Preencher formulário específica do MEC para inclusão de Programas na Residência Médica da Santa Casa.
- IX – Discriminar no programa sob sua responsabilidade os critérios de avaliação final para os MRs a ele vinculados;
- X – Fazer ao final de cada ano, após a avaliação de desempenho do MR, a indicação para promoção ao ano seguinte do curso;
- IX – exercer quaisquer outras funções atribuídas pela Comissão de Residência Médica – COREME, compatíveis com suas funções pré-estabelecidas;
- X – Participar dos projetos assistenciais e da qualidade.

DA SELEÇÃO DE MÉDICOS RESIDENTES

Art.12º - A Comissão de Residência Médica fará publicar, em jornal de grande circulação e em internet, o Edital de Concurso de Residência Médica, devendo ser observado o prazo de 30 (trinta) dias antes do início das inscrições.

§ 1º - Deverão constar no Edital de Concurso de Residência as seguintes informações:

- I – Os programas de Residência Médica oferecidos e o respectivo número de vagas;

II – Os critérios de seleção;

III – A indicação do período (data) e local da inscrição;

IV – A relação dos documentos exigidos para a inscrição;

§ 2º - Somente poderão inscrever-se como candidatos à Residência Médica portadores de Diploma médico, expedido por Instituição de Ensino devidamente legalizada e reconhecida pelo Ministério da Educação do Brasil e devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina local.

Art. 13º - As inscrições serão feitas mediante preenchimento da ficha cadastral disponibilizado via web, no site: WWW.SANTACASADEMACEIO ou na COREME/SCMM, no Centro de Estudos da Santa Casa de Maceió, devendo ser atendidas todas as condições constantes do Edital de Concursos de Residência Médica publicado.

Art. 14º - A seleção compreenderá duas etapas sucessivas:

I – A primeira fase será obrigatória e consistirá de exames escritos objetivos, contendo 100 (cem) questões de múltipla escolha, quando se tratar de seleção para os programas de residência Médica com acesso direto, ou 60 (cinquenta) questões de múltipla escolha, quando se tratar de seleção para os programas de Residência Médica em que é exigido pré-requisito. Esta fase terá peso de 90% (noventa por cento).

II – A segunda fase constará de Entrevista e Análise de “Curriculum Vitae” documentado, com peso de 10% (dez por cento).

§1º - A prova de seleção para os programas de Residência Médica com acesso direto conterà questões sobre conhecimento de Medicina Geral, com igual número de questões nas especialidades da Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia/Ginecologia e Medicina Preventiva e Social, e terá a duração de 03 (três) horas e 30 (trinta) minutos, a contar do início de sua aplicação. A prova de seleção para os programas em que é exigido pré-requisito versará sobre o conhecimento do respectivo pré-requisito, e terá a duração de 02 (duas) horas, a contar do início de sua aplicação. Decorrido o tempo determinado para aplicar aplicação das provas, as

Folhas Respostas serão recolhidas. Não haverá substituição da Folha Resposta por erro do candidato em seu preenchimento.

§2º - Todos os candidatos deverão ser submetidos à Prova Objetiva, referente à primeira fase do concurso, de caráter eliminatório, devendo ser excluído do processo seletivo o candidato que não tiver obtido 50% (cinquenta por cento) de acertos nesta fase.

§3º - Serão selecionados para a segunda fase os candidatos classificados na primeira fase, em número correspondente a seis vezes o número de vagas disponíveis em cada programa.

Art. 15º - A nota final, referente às duas fases, será determinada pela soma das notas obtidas na primeira (Prova objetiva) e a segunda fase (Entrevista e Análise de Curriculum Vitae), guardando o respectivo peso de cada uma.

§1º - A nota final será atribuída de 0 (zero) à 10 (dez).

§2º - O candidato que tiver participado e cumprido integralmente o estabelecido no Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica **PROVAB**, receberá pontuação adicional na nota total obtida nas etapas anteriores, desde que devidamente comprovada, considerando-se o seguinte critério:

- a) 10% (dez por cento) da nota total para quem concluir 1(um) ano de participação no programa;

§4º - Se houver empate na classificação dos candidatos, os critérios para desempate serão os seguintes, em ordem sucessiva:

- a) Maior nota na Prova Objetiva;
- b) Candidato mais idoso;

Art. 16º - O resultado final divulgado no Quadro Geral de Notas, que será afixado na Secretária da COREME, Centro de Estudos da Santa Casa de Maceió e na internet.

Art. 17º - Os candidatos aprovados deverão assinar um Termo de Compromisso para realização de Residência Médica com a Santa Casa de Misericórdia de Maceió, o qual deverá conter, além de outros dados necessários, as seguintes informações:

- a) A qualificação de médico residente, com a caracterização da especialidade que cursa;

- b) O nome da Santa Casa de Misericórdia de Maceió (instituição responsável pelo programa);
- c) A data de início e a prevista para o término da residência;
- d) O valor da bolsa de estudos a ser paga, devendo ser observadas as orientações da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

§1º - Ao assinar o Termo de Compromisso constante no *caput* deste **Art.17**, o Médico Residente aceita expressamente o Regimento da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, devendo, portanto, respeitá-los e cumpri-los integralmente.

§2º - Na hipótese de não cumprimento, por parte Médico residente, do Termo de Compromisso a que faz alusão o *caput* desde **Art. 17**, haverá a rescisão automática desse instrumento.

§3º - Os Médicos Residentes deverão registrar-se no Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas num prazo máximo de 30 (trinta dias), a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

DOS RESIDENTES

Art. 18º - Para fins deste Regulamento, são designados Médicos residentes todos aqueles que estiverem cursando programas de Residência Médica da Santa Casa de Misericórdia de Maceió.

§1º - O Médico Residente constitui parte integrante, porém transitória, do Corpo Clínico da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, estando, pois, sujeito ao seu Estatuto e suas demais regras.

§2º - Os médicos Residentes deverão respeitar o presente Regulamento da Residência Médica da SCMM, o Regimento do Corpo Clínico e o Código de Ética Médica.

§3º - No início de cada programa de residência médica, o Médico Residente receberá uma cópia deste Regimento, bem como cópias do Regimento do Corpo Clínico.

§4º - No início de cada ano, o Médico residente receberá ainda o calendário das atividades a serem realizadas no período correspondente.

§5º - Somente é permitido ao Médico cursar apenas 01 (um) programa de Residência Médica.

Art.19º - São direitos dos Médicos Residentes:

- I. O acesso à aprendizagem de alto nível, a todas dependências do hospital para fins de estudo, através do Corpo Clínico da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, de seu espaço físico (sala de cirurgia, leitos, etc.) e dos seus instrumentos, (ressonância magnética, tomografia computadorizada, aparelhos de última geração de Raio-X, etc.)
- II. O recebimento de uma bolsa de estudos, cujo valor será determinado pela Comissão Nacional de Residência Médica.
- III. A assistência social da Santa Casa de Misericórdia de Maceió referente à alimentação e ao alojamento, no decorrer do período em que estiver cursando programas de residência médica, conforme dispões a Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, a qual dispõe sobre as atividades de Médica Residente;
- IV. 01 (um) dia de descanso semanal previsto em Lei 6.932/8, art. 5º, §1º;
- V. 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade, devendo ser observada a escala de férias aprovada pela Comissão de Residência Médica em Lei 6.932/81, art. 5º, §1º;
- VI. 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, sem prejuízo do pagamento da respectiva bolsa de estudos, devendo o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo, para que seja dada a oportunidade da Médica Residente concluir a carga horária prevista para o programa que está cursando, sob Lei 6.932/81, art.4º §2º;
- VII. 5 (cinco) dias remunerados de licença paternidade previsto em Lei 6.932/81, art.4º;

- VIII. 3 (três) dias de licença, por ano, para resolver assuntos particulares;
- IX. A participação, a cada ano, em até 2 (dois) congressos, jornadas ou atividades ligadas à área de residência médica, desde que essa participação seja aprovada pelo respectivo Supervisor do Programa e pela Comissão de residência Médica, consignando-se que em todos os casos não haverá ônus para a Instituição Hospitalar;
- X. A representação junto à Comissão de Residência Médica, por meio de eleição de um Representante dos Médicos Residentes.

Art.20º - São deveres dos Médicos Residentes:

- I. Conhecer e obedecer às normas da Santa Casa de Misericórdia de Maceió (qualidade, protocolos, tec.);
- II. Atender a todos os pacientes dentro do Programa de Residência Médica da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, independente de condições sócio-econômica, no limite de suas atribuições;
- III. Preservar a cordialidade com pacientes, corpo clínico e funcionários da Santa Casa de Maceió;
- IV. Cumprir rigorosamente escala de plantão previamente elaborada;
- V. Preencher o resumo clínico de alta hospitalar, obtendo o visto do médico assistente;
- VI. Usar uniforme convencional completo, de acordo com as atividades a serem executadas;
- VII. Participar de trabalhos e apresentações científicas de conformidade com os receptores;
- VIII. Elaborar TCR (Trabalho ou conclusão da Residência), em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) destinada para COREME, 01 (Uma) destinada para o Supervisor e 01 (Uma) para GEREP (Gerência de Ensino e Pesquisa).

- IX. Solicitar, em impresso própria, na Secretaria da Comissão de Residência Médica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, férias, licenças ou qualquer outro tipo de afastamento de suas atividades na Santa Casa de Misericórdia de Maceió, o qual somente se efetivará após a aprovação do Coordenador da COREME, devendo ser observada, no caso de requerimento para férias, a escala previamente elaborada;
- X. Ressarcir os danos causados ao imobiliário e materiais pertencentes à Santa Casa de Misericórdia de Maceió que estejam sob sua responsabilidade, quando usados indevidamente;
- XI. Integrar, através de um representante, a Comissão de residência Médica, levando ao seu conhecimento os problemas de ordem hospitalar, oferecendo, inclusive, sugestões;
- XII. Responder, ética, civil e criminalmente, pelos atos praticados.
- XIII. Procurar e providenciar em outra instituição o estágio opcional se assim for de seu interesse e do Programa de Residência Médica a qual se submete.
- XIV. Se conseguir estágio opcional ao término do estágio deverá trazer uma declaração ou certificação que fez o mesmo.

§1º - O médico residente, impossibilitado de desempenhar suas atividades, terá direito a, no máximo, 120 (cento e vinte) dias de afastamento por ano, por motivo de licença maternidade (comprovado por atestado médico) sob Lei 6.932/81, alterada sob medida provisória 536/11.

§2º - O afastamento por motivo particular implica na suspensão do pagamento da bolsa de estudos, o que não ocorrerá quando se tratar da licença por motivo de saúde (comprovado por atestado médico), onde lhe será assegurado o pagamento integral.

§3º - O período de reposição dos dias em que houve o afastamento ficará a critério da instituição responsável pelo Programa de Residência Médica, ficando assegurado o pagamento da bolsa durante a reposição.

§4º - O Médico Residente, matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica, poderá requerer o trancamento de sua matrícula em apenas 01 (um) programa de residência Médica, por período de 01 (um) ano, para fins de prestação de Serviço Militar. O trancamento da matrícula para esses fins implicará na suspensão automática do pagamento da bolsa de estudos até o seu retorno ao programa.

I – A Resolução Nº- 4, de 12 de julho de 2010 Proíbe o plantão de sobreaviso para Médicos Residentes no âmbito da Residência Médica.

Art.21º - Os médicos Residentes deverão eleger, através de escrutínio direto e secreto, um Representante, o qual deverá fazer parte da Comissão de residência Médica – COREME, com direito a voz e voto nas reuniões e decisões desse órgão, tendo por mandato o período de um ano, admitida uma única reeleição.

§1º - Será eleito ainda um Suplente para Representante dos Médicos Residentes, observada a condição de que ambos deverão ser residentes de anos diferentes.

§2º - A data, a hora e o local das eleições serão prévios e amplamente divulgados para os Médicos Residentes eleitores, preenchendo essa condição aqueles que estiverem matriculados nos programas de residência Médica da Santa Casa de Misericórdia de Maceió.

§3º - O processo eleitoral, de atribuição exclusiva dos Médicos Residentes, terá ata de eleição e apuração assinadas pelos membros das respectivas mesas de eleição. O eleitor assinará a lista de votantes no ato da votação.

§4º - nenhum médico residente será impedido, sob qualquer pretexto, de votar ou ser votado nas eleições referidas no “*caput*” deste **artigo 21**, salvo nos casos de impedimento legal.

Art.22º - Compete ao Representante dos Médicos Residentes:

- I. Frequentar todas as reuniões da Comissão de Residência Médica;

- II. Representar os Médicos Residentes nos diversos conclaves pertinentes à Residência Médica, desde que haja prévia aprovação da Comissão de Residência Médica;
- III. Transmitir à COREME os problemas encontrados pelos Médicos Residentes no desempenho de suas funções;
- IV. Informar todos os Médicos Residentes a respeito das deliberações aprovadas nas reuniões da Comissão de residência Médica;
- V. Cumprir e fazer cumprir, por parte dos Médicos Residentes, o presente Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas hipóteses de impedimento ou afastamento temporário, o Suplente deverá assumir as obrigações atribuídas ao Representante dos Médicos Residentes.

Art.23º - Aos Médicos Residentes é expressamente vedado, além do previsto no Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Maceió e no Regimento do Conselho Médico:

- I. Ausentar-se das atividades da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, sem autorização expressa do Supervisor do Programa, seja por motivo de férias ou licença;
- II. Realizar estágio em outra instituição Hospitalar, a título de complementação do Programa de Residência Médica, sem previa autorização expressa da Comissão de Residência Médica – COREME;
- III. Realizar trancamento de matrícula, a não ser em casos autorizados pelas normas de Comissão Nacional de Residência Médica;
- IV. Firmar documentos que possam gerar efeitos extra-hospitalares, sem autorização da COREME;
- V. Retirar documentos ou divulgar fatos ocorridos sem autorização superior;

- VI. Receber, a qualquer título, remuneração por serviços prestados na Instituição Hospitalar responsável pelo Programa de Residência Médica, além dos vencimentos e a quem tem direito;
- VII. Repetir Programas de Residência Médica, em que especialidades que já tenha anteriormente concluído, em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação;
- VIII. Realizar Programas de Residência Médica, em mais de 02 (dois) especialidades diferentes, em instituições do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Referente ao Inciso VII deste artigo 23 será permitido ao Médico Residente realizar programa de Residência Médica, em mais de 02 (duas) especialidades diferentes, em instituição do mesmo ou de qualquer Estado da Federação quando se tratar de pré-requisito estabelecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, sendo que em todos os casos, somente é permitido ao Médico Residente cursar apenas 01 (uma) área de atuação em cada especialidade.

Art.24º - A avaliação de aproveitamento do Médico residente utilizará os seguintes mecanismos:

- I. Avaliação periódica escrita e/ ou prática;
- II. Avaliação periódica do desempenho profissional por escala de atitudes que incluam comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente, interesse pelas atividades.
- III. Constarão de cada Programa de Residência Médica os critérios de avaliação, promoção e aprovação.
- IV. Na avaliação periódica do médico residente poderão ser utilizadas as modalidades de prova escrita, prática e desempenho por escala de atitudes, que incluam atributos, tais como: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente, interesse pelas atividades e outros.

§1º - A frequência mínima das avaliações será trimestral.

§ 2º - Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do médico residente.

§ 3º - Para a elaboração da prova escrita será exigido do responsável que encaminhe para a COREME/SCMM o programa anual a bibliografia literária a ser adotada para conhecimento dos residentes.

V. O Residente cujo aproveitamento for considerado insatisfatório em determinado estágio, deverá realizá-lo novamente no período das férias, ou após o último estágio do ano em curso, podendo repor somente dois estágios sendo reprovado automaticamente, caso exceda este número de reprovações.

VI. A promoção do médico residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do programa, depende de:

§ 1º - Cumprimento integral da carga horária mínima do Programa, ou sejam, 2880 (duas mil oitocentos e oitenta) horas anuais.

§ 2º - Aprovação obtida através do valor médio dos resultados das avaliações realizadas durante o trimestre, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento).

O resultado da avaliação se dará pelo somatório das notas das avaliações teóricas (valor de 70%) e avaliações comportamentais (valor de 30%), podendo o comportamental ser subdividido em 15% para avaliação prática e 15% comportamental.

VII. Conforme os conceitos recebidos os residentes serão classificados anualmente.

VIII. A supervisão constante do médico residente deverá ser realizada por docente, ou por profissional qualificado.

IX. Ao término do Programa de Residência Médica a Comissão de Residência Médica conferirá o Certificado de Conclusão, no qual constará o registro na **CNRM Comissão Nacional de Residência Médica**.

- X. Faz-se necessário ainda a elaboração de um TCR (Trabalho ou conclusão da Residência, com as horas científicas vigentes), em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) destinada para COREME, 01 (Uma) destinada para o Supervisor e 01 (Uma) para GEREPE (Gerência de Ensino e Pesquisa).

PARÁGRAFO ÚNICO – Será dado conhecimento ao Médico Residente a respeito dos resultados.

Art.25º - O Médico Residente que for reprovado em qualquer avaliação num ano letivo terá o direito de novamente cursá-lo, no mesmo ano, por uma segunda vez somente, sem ônus para Instituição, não tendo direito, por conseguinte, à percepção da bolsa de estudos à qual se refere o **artigo 19, inciso II** deste regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Médico Residente que obtiver reprovação em 02 (duas) avaliações durante o ano letivo será eliminado do Programa de Residência, tendo direito a uma certidão, a qual mencionará o período cursado e será assinada pelo Diretor Médico, pelo Coordenador da Comissão de Residência Médica e pelo Supervisor do Programa.

Art.26º - Ao término do Programa de Residência médica, a COREME emitirá Certificado de Residência Médica, o qual deverá ser subscrito pelos Membros abaixo especificados:

- I. Coordenador da Comissão de Residência Médica;
- II. Médico Residente concluinte.

Parágrafo Único – Logo após colhidas as assinaturas no caput deste artigo 26 especificadas, o número do Certificado de Residência Médica será encaminhado à Comissão Nacional de Residência Médica, para seu devido registro, sem o qual não poderá ser entregue ao Médico concluinte.

- I. Para obtenção do certificado faz necessário ainda a elaboração de um TCR (Trabalho ou conclusão da Residência), em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) destinada para COREME, 01 (Uma) destinada para o Supervisor e 01 (Uma) para GEREP (Gerência de Ensino e Pesquisa).
- II. Se faz necessário a aprovação nas avaliações com o aproveitamento maior ou igual à 7,0 (sete)

Art.27º - A outorga do Certificado de Residência Médica somente se fará ao Médico Residente que tiver cumprido os requisitos deste Regulamento.

DAS PENALIDADES

Art.28º - Os Médicos Residentes que desobedecerem as normas previstas em quaisquer diplomas legais aplicáveis à Residência Médica, quer sejam esses internos (portarias, regulamentos, regimentos, etc.) ou externos (leis, resoluções, etc.), estarão sujeitos à advertência oral, repreensão por escrito, suspensão por até 90 dias e expulsão.

§ 1º - A aplicação de quaisquer das penas disciplinares previstas no *caput* deste artigo 29 ou 34, somente poderá ser efetivada após deliberação da Comissão de Residência Médica.

Advertência Verbal:

Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL ao residente que cometer uma falta leve que, não configure prejuízo maior ao andamento do PRM e do Serviço.

Advertência por Escrito:

Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao Residente que cometer falta média que comprometa tanto o desenvolvimento do PRM quanto o funcionamento do Serviço.

Suspensão:

Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao Residente que cometer uma falta considerada grave que é traduzida por:

1. Não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do Residente;

2. Falta a plantões;
3. Desrespeito ao Código de Ética Médica;
4. Ausência não justificada do PRM por período superior a 24 horas;
5. Todas as faltas que comprometam severamente o andamento do PRM prejudiquem o funcionamento do Serviço ou evidenciem que o Residente seja incompatível com a Residência;
6. Agressões físicas entre Residentes ou entre Residentes e qualquer pessoa;

Exclusão:

Aplicar-se-á a penalidade de EXCLUSÃO ao Residente que:

1. Reincidir em falta grave;
2. Não comparecer as atividades do PRM, sem justificativa, por 3 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de seis meses;
3. Reincidir em falta com pena máxima de suspensão ou for considerado reprovado em 02 (duas) avaliações do PRM nas avaliações feitas pelas funções específicas.

Agravantes:

Serão consideradas condições agravantes que podem causar ampliação das penalidades, quando houver reincidência:

1. Ação intencional ou má fé.
2. Ação premeditada.
3. Alegação de desconhecimento das normas do Serviço.
4. Alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME e das diretrizes e normas dos programas de Residência Médica (PRM) da Instituição, bem como do código de Ética Médica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O enquadramento do médico residente em qualquer das faltas especificadas neste artigo será determinada pela sua natureza e pelo seu grau.

Art. 29° - A penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL ficará a cargo do Supervisor do Programa de Residência Médica da especialidade, devendo ser aprovada pela COREME e registrada no prontuário de residente, que será cientificado.

Art. 30° - A pena de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será aplicada pelo Supervisor do Programa de Residência Médica da especialidade, devendo ser registrada em ata da COREME e no prontuário do residente, que será cientificado.

Art. 31° - A pena de SUSPENSÃO será decidida e aplicada pela Comissão de Residência Médica, com a participação do Supervisor do Programa, bem como do residente envolvido a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§ 1º - Será assegurado ao médico residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME, no prazo de três dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias, impreterivelmente, após o recebimento.

§ 2º - O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso. **Artigo 32°** - A aplicação da pena de EXCLUSÃO será precedida de sindicância determinada pela Comissão de Residência Médica, assegurando-se ampla defesa ao médico residente, com participação do Coordenador do Programa.

Art. 33° - São consideradas faltas graves:

1. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética médica e do regulamento do hospital.
2. Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores.

3. Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da instituição.

4. Faltar ao plantão sem justificativa.

5. Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

Art.34° - As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME, à qual cabem as providências pertinentes.

§1° - Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência.

§2° - As transgressões serão analisadas por subcomissão de apuração, designada pela COREME, composta, por três Supervisores do Programa, indicados em reunião designada para esta finalidade.

§3° - O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do presidente da COREME.

§4° - O residente poderá recorrer de decisão à COREME até 5 (cinco) dias após a divulgação da mesma;

§5° - As penas de suspensão e de expulsão serão precedidas de processos administrativos, sendo assegurado ao Médico Residente o direito ao contraditório e à ampla defesa, cabendo a decisão à Comissão de Residência Médica.

§6° - A reincidência em infrações sujeitas às penalidades previstas será levada em conta nas deliberações da COREME acerca da aplicação de novas penalidades, bem como no julgamento dos processos administrativos.

§7° - em qualquer hipótese, o recurso, quando interposto, terá efeito suspensivo até a data de novo julgamento.

§8° - compete ao conselho Deliberativo da Comissão estadual de Residência Médica do Estado de Alagoas o julgamento, em grau de recurso, das penalidades aplicadas pela COREME.

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 35º - A transferência de médico residente de um programa de Residência Médica para outro da mesma especialidade somente será possível com aprovação da NRM. A solicitação de transferência deverá ser encaminhada à Secretaria executiva da CNRM com comprovação da existência de vaga, bolsa, da concordância das COREME das Instituições de origem e destino, bem como da concordância das CEREM dos estados envolvidos.

Art. 36º - É vedada a transferência de médicos residentes entre programas de Residência Médica de diferentes especialidades, inclusive na mesma instituição.

Art. 37º - Nos casos de descredenciamento de um programa de Residência Médica (PRM), os médicos residentes deverão ser transferidos para programas credenciados da mesma especialidade em outras instituições.

§ 1º – Os médicos residentes de programas descredenciados serão realocados em vagas credenciadas ociosas ou vagas credenciadas em caráter extraordinário, conforme determinação da CNRM.

§ 2º – As instituições credenciadas pela CNRM ficam obrigadas a receber os médicos residentes transferidos conforme determinação do plenário da CNRM.

§ 3º – O pagamento da bolsa continuará a cargo da instituição de origem até o tempo inicialmente previsto para a conclusão do PRM.

§ 4º – O certificado será expedido pela instituição de destino.

Art. 38º – Os casos omissos serão resolvidos a juízo da CNRM.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - O ano letivo referente aos programas de Residência Médica na Santa Casa de Misericórdia de Maceió estender-se-á do primeiro dia útil do mês de Março ao último dia do mês de Fevereiro do ano subsequente.

Art. 40º - O número de vagas para Programas de Residência Médica será estabelecido anualmente, em comum acordo entre Comissão da Residência Médica, a Direção da Santa Casa de Misericórdia de Maceió e os Serviços credenciados no Programa de Residência Médica.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.41º - A Secretaria Administrativa da COREME funcionará, provisoriamente, junto a Gerência de Ensino e Pesquisa da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar suas dependências, bem como seu quadro de pessoal e seus equipamentos.

Art.42º - Submeter-se-ão às normas constantes no presente Regulamento todos os Médicos Residentes que já estiverem cursando Programas de Residência Médica na Santa Casa de Misericórdia de Maceió.

Art.43º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Comissão de Residência Médica da Santa Casa de Misericórdia de Maceió.

Maceió/ AL, 28 de Janeiro de 2014.

**Dr Antônio Alicio Moreira de Oliveira Junior
Coordenador COREME
Santa Casa de Misericórdia de Maceió**